



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 440/2011  
Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

CRIAÇÃO DA EMGEBIO  
Empresa Pública para Gestão do Licenciamento  
de Pesquisa nos Biomas Brasileiros e para o  
Monopólio das Patentes

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTI

*Por Diana Jungmann*

Brasília – Novembro – 2012



## Bioeconomia: uma agenda positiva para o desenvolvimento do país

- A bioeconomia e o mercado de biotecnológicos tem o potencial de alavancar a economia do Brasil e estruturar a economia do futuro;
- É preciso estabelecer metas para o crescimento da biotecnologia, criando condições necessárias para pesquisar, desenvolver e gerar produtos, empresas, riquezas e benefício social.



São Paulo, 4 outubro, 2012

- O desenvolvimento de pesquisas na área biológica e o aumento de investimentos no setor dependem da **modernização do marco regulatório** de acesso a recursos genéticos e da **proteção da propriedade intelectual.**

- Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública EMGEBIO para:
  - fazer a gestão do licenciamento de pesquisa nos biomas brasileiros
  - estabelecer o monopólio da União das patentes originadas dessas pesquisas.



# Mérito da Proposta

PLS No. 440/2011

- Demonstra a louvável intenção do Poder Legislativo de combater a biopirataria e proteger o vasto patrimônio que a biodiversidade brasileira representa.

- Um desestímulo ao investimento público e privado para P&D com os biomas brasileiros por **não assegurar o direito de propriedade intelectual** (patente).
- **Sem a patente não há a devida segurança jurídica** para a comercialização de ativos intangíveis inovadores e retorno econômico por parte do investidor.



# Limitações da Proposta

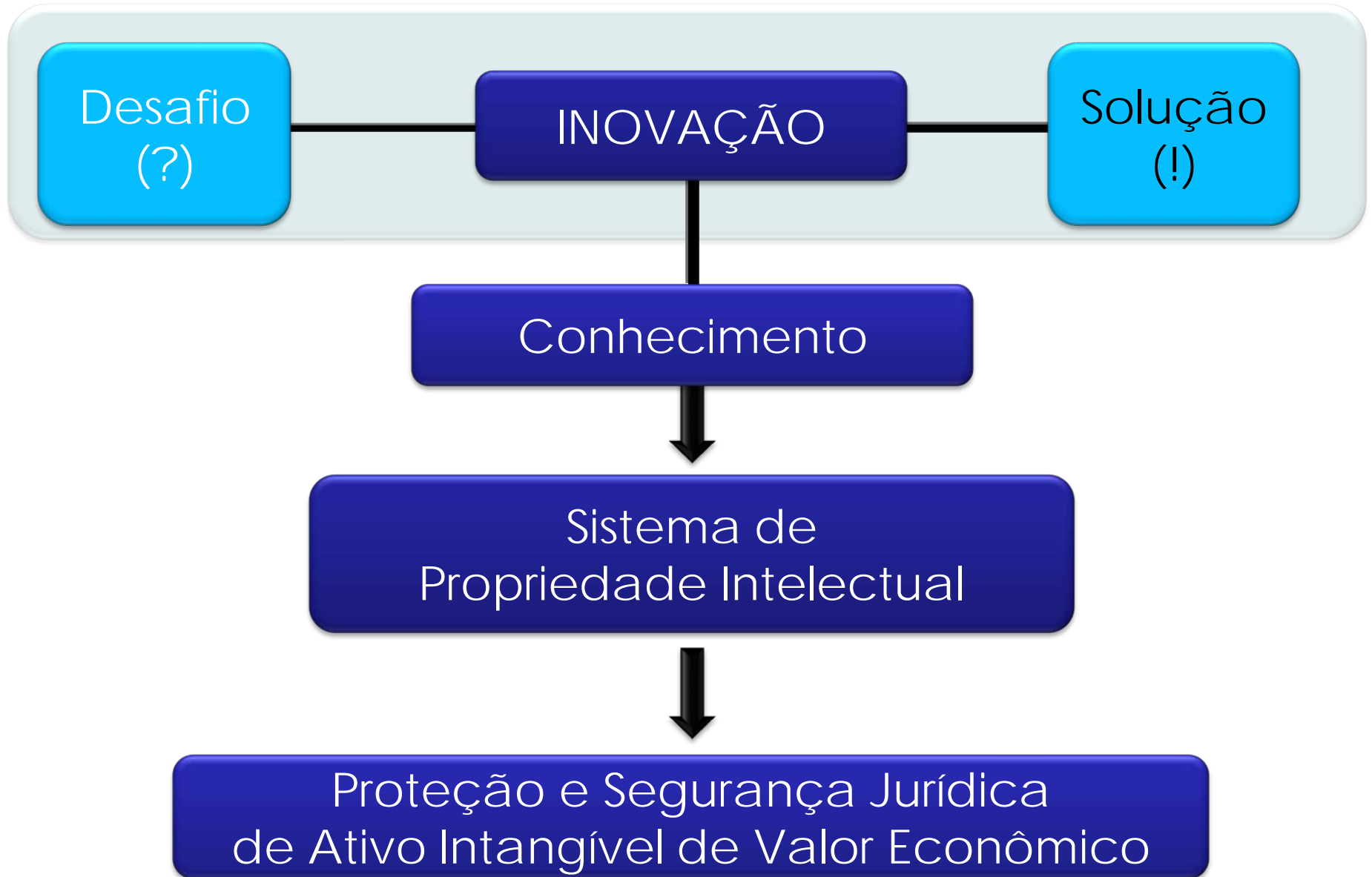
PLS No. 440/2011

- A EMGEBIO se superpõe às atribuições do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), responsável pelas autorizações de pesquisas com acesso a recursos da biodiversidade brasileira.

- Ao estabelecer a finalidade, a estrutura, os recursos e as competências da empresa pública e submetê-la à supervisão do Ministério do Meio Ambiente (MMA), **o projeto é inconstitucional por vício de iniciativa**, uma vez que a lei que altere a estrutura da Administração Pública ou as atribuições de órgão federal já existente (no caso, o MMA) **é de competência privativa da Presidência da República.**



- O Congresso Nacional tem um papel fundamental na discussão e na regulamentação do tema do uso sustentável da biodiversidade brasileira.
- Oportunidades:
  - MSC 245/2011 :: Ratificação do Protocolo de Nagóia
  - PL 2644/2011 :: Estende efeitos do PROBEM-Amazônia (Decreto 4284/2002) ao demais biomas brasileiros
  - Proposta de novo marco regulatório de acesso a recursos genéticos pelo Poder Executivo



**SEM**

**FALTA**

Direito de Propriedade



Segurança Jurídica

Segurança Jurídica



Investimento

Investimento



**INOVAÇÃO !**



**Diana Jungmann, MSc. PhD**

diana@cni.org.br

Coordenadora do Programa Propriedade Intelectual